

DECRETO Nº 0036/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA EFEITO DE  
DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO  
PARA AMPLIAÇÃO DO EMISSÁRIO  
DA REDE DE TRATAMENTO DE  
ESGOTO QUE ADIANTE  
MENCIONA E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPER A – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade do imóvel localizado no Loteamento Recanto das Alamedas, área III, Zona Urbana, deste município, para ampliação do Emissário da rede de tratamento de esgoto, que muito beneficiará a toda população local.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido na obra a ser edificada (ampliação) e a inexistência de imóvel pertencente ao Poder Público municipal localizado nesta localidade;

**DECRETA**

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o imóvel localizado no Loteamento Recanto das Alamedas, área III, Zona Urbana, da empresa DANIEL PEREIRA MELO – ME, inscrita no CNPJ nº 17.315.224/0001-95, neste ato sendo representada pelo sócio administrador o Sr. José Iran Pereira Melo, inscrito no CPF sob nº 776.211.584-68.

§1º - O imóvel objeto da presente desapropriação, tem forma poligonal com as características, dimensões e confrontações conforme memorial descritivo em anexo.

§2º - O Terreno Urbano para construção possui uma área de 55.00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados), contendo as seguintes medidas: 55 metros de frente, 55 metros de fundo, conforme anexo I, totalizando uma área de 3.025,00 m<sup>2</sup> (três mil, vinte e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** - O imóvel será utilizado para construção do Emissário para ampliação da rede de tratamento de esgoto.

**Art. 3º** - O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Laudo Técnico Pericial.

**Art. 4º** - A habilitação à indenização resultante desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade de imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

**Art. 5º** - A habilitação referida no artigo anterior far-se-à perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, 04.122.0011.1012 – AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, elemento de despesas 3.4.4.9.0.61.00.00.0000 – Aquisição de imóveis, através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** - A Procuradoria Geral do Município promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de São José da Tapera.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de São José da Tapera/AL, 26 de março de 2024.



**JARBAS PEREIRA RICARDO**

Prefeito

### CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº0036/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.



**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração